

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 438/2001**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica denominada de **RUA ADÃO VIEIRA**, a atual Rua da esquina de Vavá Pesão, localizada no Distrito de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art.2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

**Manoel LAURINDO de Castro**

Secretário Municipal de Administração e  
Coordenação Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sancionada  
em 25/09/2001  
Lei nº 438/2001*

## PROJETO DE LEI Nº 91/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
 Aprovado em 21/09/2001  
*como foi apresentado*  
*em Plenário.*  
 Maxaranguape em 25/09/2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO  
À VIA PÚBLICA NA SEDE  
DO DISTRITO DE  
MARACAJÁU, NESTE  
MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE,  
ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º . Fica denominada de RUA ADÃO VIEIRA, a atual Rua de esquina de Vavá Pesão, localizada, no Distrito de Maracajáú, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º . Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 21 de setembro de 2001.

*João Maria Alves Rafael*  
 Vereador (PSB)

RECEBEMOS  
 Em.    /   /